



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Criação e Manejo de unidades de Conservação

Parecer nº 6/IEF/GCMUC/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0008645/2024-67

## PARECER DO RELATOR

**RELATÓRIO SUCINTO:** A RPPN **Araucária** foi proposta no imóvel Grota Grande, propriedade de André Amaral Hermont, abrangendo a área de 47,0845 hectares. Está situada no município de Passa Vinte, área de abrangência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade (URFBio) Mata.

O objeto deste Parecer se restringe às competências da Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC, através de sua Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC, previstas no Artigo 21 do Decreto Estadual n.º 47.892/2020:

*Art . 21 – A Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação tem como competência orientar, monitorar, acompanhar e apoiar as atividades relativas à criação, à reavaliação, à recategorização e à adequação de limites e garantir a implementação e o funcionamento das unidades de conservação, com atribuições de:*

*I – identificar, avaliar e selecionar as áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema Estadual de unidades de Conservação;*

*(...)*

*VIII – incentivar a criação e implantação de reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN;*

*(...)*

Desta forma, compete à GCMUC, a análise da viabilidade da criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para a conservação.

**MÉRITO:** A RPPN proposta está inserida no bioma Mata Atlântica, sendo presentes as fitofisionomias floresta ombrófila montana a alto montana, conforme classificação do Inventário Florestal de Minas Gerais.

A área está dentro da APA Federal da Serra da Mantiqueira e próxima à RPPN Terra Una, localizada no município de Liberdade.

Em relação à hidrologia, destaca-se o Córrego Grota Grande, vertente leste da Serra do Bananal. O imóvel onde será criada a RPPN possui ao menos uma nascente mapeada na parte mais alta da propriedade, com produção de água perene, que percorre toda a propriedade em grota conservada, com pontos de quedas d'água.

Importante destacar que a floresta presente na futura RPPN não parece ter registros de formação





Documento assinado eletronicamente por **Edmar Monteiro Silva, Gerente**, em 12/06/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lívia de Oliveira Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 12/06/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **90111951** e o código CRC **FAC5F6D2**.